

LISTAGEM DE PROCESSOS  
RESPONSABILIDADES CONTIGENTES A 30-10-23  
DA  
C.M.B

1- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNCIA 1

Proc.º nº 1221/14.4BEALM

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO E OUTROS

AUTOR: FERNANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAVACO CAPELO

Valor:495.833.057,76€

2- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNCIA 2

Procº nº 1325/09.5BEALM

IMPUGNADA: CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

IMPUGNANTE: MESTRES PUBLICIDADE, LDA

Valor:17.975,52€

3- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

UNIDADE ORGÂNICA 4

Procº nº 2659/08.1BELSB

RÉU: MINISTÉRIO DA ENONOMIA E INOVAÇÃO

CONTRAINTESSADO: MUNICÍPIO DO BARREIRO

AUTOR: EURODECISÃO – PRODUÇÃO DE BIOCMBUSTÍVEIS, LDA

Valor:1.109.159,08€

4 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNICA 2

Procº nº 603/05.7BEALM

SEGUM – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES LDA

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor:87.930,74€

5 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 905/18.2BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: HABIGEST - IMOBILIÁRIA, LDA

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO

CONTRAINTESSADO: ILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Valor:30.000,01€

6- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 1097/18.2BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: J.M. DUARTE, LDA

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO E OUTROS

Valor:30.000,01€

7 - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo Central Cível de Almada - Juiz 3

Procº nº 2931/19.5T8ALM

(Acção de Processo Comum)

AUTOR: TEODORO RÚBIO & FILHOS, LDA.

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO E OUTROS

Valor:275.000,00€

8 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 532/19.7BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. E OUTROS

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor:784.218,28€

9- TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

JUÍZO DE COMERCIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO - JUIZ 2

Procº nº 5468/19.9T8VNF

(Insolvência pessoa colectiva)

INSOLVENTE: ARLINDO CORREIA E FILHOS, S.A.

RECLAMANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Valor: €109.105,73

10- TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo de Instrução Criminal do Barreiro

Procº nº 4668/16.8T9BRR

(Instrução)

ASSISTENTE: FERNANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAVACO CAPELO

ARGUIDO: MUNICÍPIO DO BARREIRO E PRESIDENTE

Valor:

11- José Manuel Gomes dos Santos, Lda (8)

Acção Administrativa

Procº nº 219/17.5BEALM

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada – Unidade Orgânica 1

Valor: 5.283,10€

12 - Helder Miguel da Silva Pereira Alves Menor (9)

Acção Administrativa (principal)

Procº nº 228/18.7BEALM

Acção Administrativa

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada – Unidade Orgânica 1

Valor: 30.000,01€

13 - Isabel Maria Gomes da Silva André (10)

Processo de Impugnação

Proc.º n.º 260/19.3BEALM

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada – Unidade Orgânica 2

Valor: 15.000,01€

14 - Algar - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. (e outros) (11)

Acção Administrativa

Proc.º n.º 218/19.2BELLE

Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé – Unidade Orgânica 1

Valor: 30.000,01€

Nota: Município não é réu, mas mero contra-interessado

Iremos acompanhar processo sem intervir directamente de modo a obstar a incorrer em custos de taxas de justiça, conforme orientação definida com acordo Senhor Vereador Eng.º Pintasilgo

15- Repsol Portuguesa, S.A. (12)

Processo de Impugnação

Procº 710/19.9 BEALM

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada – Unidade Orgânica 2

Valor: 779.73€

16- Amadeu Marques Henriques (13)

Acção Administrativa

Procº 1299/19.4BELRA

Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria – Unidade Orgânica 1

Valor: 76.287,49€

17 - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (14)

Ação administrativa

Procº 970/20.2BELSB

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – Unidade Orgânica 5

Valor: 30.000,01€

Nota: Município é mero contra interessado

18- Zippy – Comercio e Distribuição, S.A (15)

Oposição

Procº 2081/20.1BEPRT

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto – Unidade Orgânica 5

Valor: 192.86€

19 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 296/22.7BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: VITOR PEDRO RAMOS ROCHA

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor: 13.980,00€

20 – TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo de Instrução Criminal do Barreiro

Proc. nº 1834/22.0 T9BRR

QUEIXOSA : VEREADORA SARA ISABEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA

DENUNCIADO: NUNO CUNHA

21 – MINISTÉRO PUBLICO

Procuradoria da República da comarca de Lisboa

DIAP – 1ª Secção do Barreiro

Procº nº 741/22.1T9BRR

QUEIXOSO : MUNICÍPIO DO BARREIRO

DENUNCIADO: DESCONHECIDOS

22– MINISTÉRO PUBLICO

Procuradoria da República da comarca de Lisboa

DIAP – 1ª Secção do Barreiro

Procº nº 1535/22.0PBRR

LESADO: MUNICÍPIO DO BARREIRO

DENUNCIADO: DESCONHECIDOS

23 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Unidade Orgânica 2

Procº nº 3639/22.0BELSB

(Processo de Contencioso pré-contratual)

AUTOR: JULIÃO AZEVEDO – ARQUITECTOS LDA.

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor: € 42.000,00

24 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 72/23.0BEALM

(Ação Administrativa)

AUTOR: MARIA DE FATIMA DA COSTA DUARTE.

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor: € 30.000,01

25 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BEJA

Unidade Orgânica

Procº nº 455/22.2BEBJA

(Oposição)

OPONENTE: FRANCISCA FELIZARDA MESTRE

EXEQUENTE: AT – AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

CREDOR: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor: € 1301.72

26 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 8/23.8BEALM

(Ação Administrativa)

AUTOR: PALOMA VANESSA CABEÇA LOPES

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor: € 30.000,01

27 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PORTO

Unidade Orgânica 5

Procº nº 2182/20.6BEPRT

(Oposição)

OPONENTE: WORTEN – EQUIPAMENTOS PARA O LAR S.A.

EXEQUENTE: AT - MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor: € 700,51

28 – TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo do Comercio do Barreiro – Juiz 4

Procº nº 1321/23.0T8BRR

(Insolvência pessoa singular)

Insolvente: Helder Gonçalo Campelo Pereira Ribeiro

Credor: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor: € 709,18

29 – TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo Local Criminal do Barreiro – Juiz 2

Procº nº 253/20.8T9BRR

Exequente: Ministério Público

Executado: Herança de Leopoldino Lourenço Nunes

Valor: € 15250,00

30 – TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo Local Criminal do Barreiro – Juiz 2

Procº nº 799/22.3T9BRR

Valor: € 1500,00

I.

Em todos os processos supra identificados devem ser consideradas responsabilidades contingentes relativas à taxa de justiça devida, a qual poderá ou não ser reembolsada pela parte contrária ou pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (se a parte contrária beneficiar de apoio judiciário). A responsabilidade pelo pagamento da taxa de justiça deve ser considerada, uma vez que, mesmo quando detém vencimento de causa, o Município (dispensado de pagamento de taxa de justiça inicial) tem de pagar a taxa devida a final e pedir o reembolso da parte vencida.

As taxas de justiça e as custas são calculadas em função do valor da acção e das características do processado, por aplicação das tabelas anexas ao Regulamento das Custas Processuais, que estiver em vigor à data em que a taxa tiver sido liquidada ou à data em que a mesma dever ser liquidada.

Em matéria de custas haverá que considerar consoante o Município ganhe ou perca a acção, a responsabilidade, neste último caso, por custa de parte que equivalem a metade do valor de todas as taxas de justiça pagas ou devidas no processo.

II.

Por referência à lista supra, nos processos identificados sob os n.ºs 1, 4, há ainda que considerar responsabilidades contingentes, da seguinte forma:

i. No processo identificado sob o n.º 1, o pedido tem um valor exorbitante e ainda, que haja responsabilidade do município, o valor será muitíssimo inferior ao peticionado e só será devido após transito em julgado do Acórdão proferido em última instância, quando é certo que o processo, datado de 2016 não foi sequer julgado em primeira instância.

Atendendo ao tempo já decorrido desde o início deste processo, que leva já nove anos em primeira instância, dir-se-ia que terá uma duração adicional nunca inferior a quatro anos.

Não nos é possível quantificar a responsabilidade contingente dada a falta de razoabilidade do valor peticionado.

No processo identificado sob o n.º 4 há que considerar responsabilidade contingente no valor da taxa, cujo acto de liquidação é posto em crise, ou seja, €87.930,74 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta euro e setenta e quatro cêntimos).

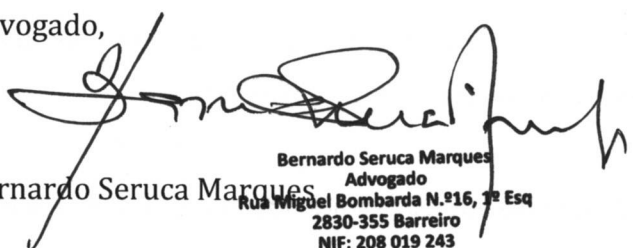
Neste caso já houve uma decisão de 1ª instância favorável à pretensão do município, da qual foi interposto recurso pela impugnante, pelo que, que a decisão final, favorável ou desfavorável ao Município, será irrecorrível e poderá ocorrer num horizonte temporal relativamente curto, já que o processo se encontra no Tribunal de Recurso.

No processo identificado sob o n.º 8, para além do que se deixou dito genericamente sobre custas, pese embora o Município alegar a prescrição do direito a reembolsar as obras que foram realizadas pela A., o Tribunal poderá vir a entender de forma diferente e condenar o Município no pagamento da totalidade ou de algumas dessas obras. A decisão judicial admitirá sempre recurso, previsivelmente instaurado por qualquer das partes, qualquer que seja o sentido da sentença que vier a ser proferida.

Barreiro 21 de Novembro de 2023

Advogado,

Bernardo Seruca Marques



Bernardo Seruca Marques  
Advogado  
Rua Miguel Bombarda N.º16, 1.º Esq  
2830-355 Barreiro  
NIF: 208 019 243

E-mail: [bernardo.seruca.marques-154291@advogados.oa.pt](mailto:bernardo.seruca.marques-154291@advogados.oa.pt)